

**EDITAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMANDARÉ – PE.**

Do: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor: Comissão Permanente de Licitação  
Fone/Fax: (0\*\*81) – 3676-1156

Para: A. P GOMES DE SOUZA MUNIZ  
ATT: Sr<sup>a</sup> Ana Paula Gomes de Souza Muniz  
Fone/Fax: (0\*\*81) – 9.9790-1597

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

Solicitamos apresentação de Documentação para compor o Processo Licitatório Nº 015/2021 – DISPENSA Nº 006/2021, no dia **26 de fevereiro de 2021 às 10:00h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, localizada na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré – PE. Com finalidade para O presente Contrato tem como objeto a Contratação em CARÁTER EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviço de sanitização e desinfecção dos prédios públicos do Município de Tamandaré-PE, como medida preventiva ao contágio da COVID-19. Através de Dispensa de Licitação, fundamentado no disposto no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.0 DA HABILITAÇÃO**

**1.1- Relativo à habilitação Jurídica:**

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante (Sócio ou procurador);

*1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o objeto.*

### 1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### 2. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função).
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional do Responsável Técnico;
- c) Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da contratação;
- d) Licença de Funcionamento de Empresa no Órgão Sanitário e Ambiental Competente do Estado ou do Município, como Empresa Especializada a Exercer Atividades de desinfecção de ambientes, conforme Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde;

### 3. Qualificação Econômico-Financeiro:

**a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019),** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**a.1)** O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

**a.2)** O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

**a.3)** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

**a.4)** Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**a.5)** Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:**

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou





- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.6)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.7)** Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) *Índice de Liquidez Corrente*

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) *Índice de Liquidez Geral*

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,50$$

**a.7.1)** Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

**a.8)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Ribeirão - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

**a.9)** Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

**b)** Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) do valor orçado pelo município. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

**c)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90 (noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

**d)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;





d.1) A certidão descrita na alínea "d" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

d.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

#### 4. Declarações:

a) Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tamandaré/PE, 25 de fevereiro de 2021.

**Geraldo Moreira Mattos Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

**GERALDO MOREIRA MATTOS FILHO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Nº Portaria 004/2021



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação

*Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré*

DISPENSA Nº 006/2021

Processo Licitatório N.º015/2021

**1 - OBJETO**

Constitui o objeto deste Termo de Referência à **Contratação em CARÁTER EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos prédios públicos do Município de Tamandaré - PE, como medida preventiva ao contágio da COVID-19**, conforme especificações e quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento

**2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS**

O COVID-19 é uma doença respiratória causada pelo vírus SARS-COV-2, cujos sintomas principais são febre, tosse seca e dificuldade em respirar. Este vírus foi descoberto no ano de 2019 pela primeira vez em Wuhan, na província de Hubei, República Popular da China, em 1 de dezembro de 2019, mas o primeiro caso foi reportado em 31 de dezembro do mesmo ano. Acredita-se que o vírus tenha uma origem zoonótica, porque os primeiros casos confirmados tinham principalmente ligações ao Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Huanan, que também vendia animais vivos. Em seguida, espalhou-se para diversos outros países, o que levou a Organização Mundial de Saúde a decretar, no dia 11 de março de 2020, estado de **pandemia**.

A transmissão se dá, principalmente, de uma pessoa para outra por meio das gotículas respiratórias. Além disso, ao tossir ou espirrar, o doente pode contaminar objetos. Uma pessoa pode infectar-se ao tocar objetos contaminados e levar a mão a boca, nariz e olhos sem antes higienizá-la.

No Brasil, os primeiros casos ocorreram em fevereiro de 2020 no estado de São Paulo se estendendo para os outros estados, onde em 20 de março foi decretado pelo Ministério da Saúde transmissão comunitário em todo o território nacional.

O município de Tamandaré, abriga uma população estimada de 23.623 habitantes (dados do IBGE/2020), tendo no período de verão sua população circulante estimada em aproximadamente em 60.000 habitantes. Atualmente, até o dia 20.02.2021, foram confirmados 564 casos por COVID-19 e destes 19 evoluíram a óbito.



As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção e sanitização, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

O termo desinfecção e desinsetização refere-se ao uso de produtos químicos para matar germes em superfícies. O uso de produtos para desinfecção de superfícies (saneantes) é um aliado importante para prevenir infecções pelo novo coronavírus (Covid-19).

Limpeza - refere-se à remoção de germes, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os germes, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

A sanitização e desinfecção consistem na limpeza e conservação dos ambientes internos e externos de uso comum, de forma a promover a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; mediante aplicação de produtos concentrados autorizados pela ANVISA com composição de cloreto de polihexametileno biguanida, cloreto de benzalconio, álcoois graxos etoxilados e água.

Essa prática foi adotada em algumas cidades para contenção do avanço da pandemia, porém, muitas delas não seguem orientações em relação aos produtos, equipamentos de aplicação, pessoal capacitado, dentre outras, o que pode gerar outros riscos à saúde dos trabalhadores e da própria população. Vale lembrar que o uso indiscriminado desses produtos pode elevar o risco de resistência dos microrganismos aos produtos utilizados na desinfecção.

Sendo que as medidas de prevenção e controle devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), segundo as orientações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde. Essas orientações são baseadas nas informações atualmente disponíveis sobre o novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, especificamente no Estado de Pernambuco, e podem ser redefinidas e atualizadas à medida que mais informações estiverem disponíveis, já que se trata de um microrganismo novo no mundo e, portanto, com poucas evidências sobre ele.

Desta forma, os serviços de desinfecção e sanitização de ambientes públicos, executado através de empresa especializada, são extremamente importantes para contribuir na segurança dos munícipes e profissionais que ainda circulam por necessidades essenciais, bem como os profissionais que atuam nas unidades prediais da Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré, e demais prédios públicos que atendem diretamente a população do município, bem como para a população atendida

nos serviços de saúde, em conformidade com o constante na NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

E, Considerando a PORTARIA Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que:

***“Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”***

E, Fundamentado no Decreto Nº 49959 DE 16/12/2020:

***Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.***

E, Fundamentado no DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, de 08 de abril de 2020:

***Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tamandaré.***

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2021:

***Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica***

E, Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 21 DE MARÇO DE 2020, que:

***“Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tamandaré, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”***

Fundamentado no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666 e alterações posteriores, que trata da Dispensa de Licitação:

“IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, **públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Assim, solicita-se a Contratação em CARATER EMERGENCIAL, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de desinfecção e sanitização de ambientes públicos do Município de Tamandaré, no combate à prevenção de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificado neste Termo.

## 2.1 OBJETIVO GERAL

A Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré tem o objetivo de realizar esta ação de desinfecção e sanitização dos prédios e ambientes públicos existentes, priorizando as informações epidemiológicas da COVID-19, identificadas no município, medidas estas que visem a diminuição de transmissão da doença para a população seguindo as metodologias estabelecidas pelos órgãos reguladores.

## 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Minimizar o risco de transmissão da COVID-19 em locais possíveis de aglomeração de pessoas;
- Realizar ações de desinfecção e sanitização para a prevenção da doença;

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O critério de Seleção do fornecedor se dará através de Contratação direta por Dispensa de Licitação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços nos locais mencionados no Termo de Referência, assinado e carimbado pelo gestor do contrato, bem como relatório em modelo fornecido pela contratante, constando todas as dimensões do local/ ambiente desinfectado e sanitizado, através de metragens quadrada das áreas.

Para cada intervenção realizada deverá ser emitida uma Nota Fiscal, pela empresa contratada.

A Empresa contratada será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da contratada e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução, onde deverá constar o relatório de execução, a metragem quadrada de toda a área desinfectada e sanitizada, conforme modelo a ser elaborado;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriores.

A empresa contratada é obrigada a iniciar os serviços em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Ordem de serviço.

Deverão ser realizadas **06 intervenções no período de 45(quarenta e cinco) dias, devendo ser realizada 01 intervenção por semana em cada um dos locais indicados no Item 6 deste** Termo de Referência, durante a vigência do contrato

#### **5.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá a seguinte metodologia:

##### **5.1 Área de estudo**



Tamandaré é um município do litoral sul do estado de Pernambuco, na Região Nordeste do Brasil. Pertence à Região Geográfica Intermediária do Recife e à Região Geográfica Imediata de Barreiros-Sirinhaém, localizando-se 109 quilômetros a sul da capital pernambucana. Ocupa uma área territorial de 214 307 km<sup>2</sup>, sendo 1,416 km<sup>2</sup> de perímetro urbano.<sup>[7]</sup> Segundo a estimativa populacional, sua população em 2014 era de cerca de 22 323 habitantes, sendo o 95º mais populoso município de Pernambuco.

A ação será realizada prioritariamente em Unidades de Serviços de Saúde, Escolas Públicas Municipais, prédio da Prefeitura Municipal e demais Unidades que atendem diretamente a população Tamandareense, durante o período de transmissibilidade da COVID-19 no município de Tamandaré.

## **5.2 Análise dos dados para COVID-19**

Através da análise das informações obtidas pela Vigilância Epidemiológica, por meio da identificação e monitoramento da circulação dos vírus respiratórios, de acordo com existência de situações inusitadas ou o surgimento de quadro de síndrome gripal.

## **5.3 Desinfecção de Ambientes Públicos**

Aplicação de desinfetante de nível hospitalar em superfícies de ambientes públicos seguindo as normas autorizadas por meios reguladores, através de empresa que esteja autorizada para realização da ação. Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção e sanitização (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto.

A equipe de desinfecção e sanitização, nestes casos, deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção e sanitização. Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso.

Os Serviços de sanitização e desinfecção, compreendem a mão-de-obra e todos os insumos necessários à prestação do serviço, cabendo à Contratada o seu gerenciamento, e a Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré, como contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados;

A sanitização e desinfecção consistem na limpeza e conservação dos ambientes internos e externos de uso comum, de forma a promover a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; mediante aplicação de produtos concentrados autorizados pela ANVISA com composição de cloreto de polihexametileno biguanida, cloreto de benzalconio, álcoois graxos etoxilados e água;

Estão incluídos nos serviços objeto desta contratação, os materiais de consumo necessários, bem como seu controle, estocagem e distribuição, e o emprego de equipamentos adequados para a realização dos serviços sanitização e desinfecção;

A prestação dos serviços de sanitização e desinfecção serão realizadas nas áreas internas, externas das diversas unidades de saúde, praças e demais prédios públicos do Município de Tamandaré, mediante metragem descrita no item 6.

#### 5.4 Duração da ação

O tempo de duração desta ação vai até o momento que o município de Tamandaré deixa de ser considerado em situação de EMERGÊNCIA.

## 6 INFORMAÇÕES DO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base o atendimento dos serviços objeto deste termo, devendo ser executados nos locais, conforme listado abaixo:

### I. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M <sup>2</sup> )	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL R\$
1	POSTO USB DUAS BOCAS	91,00	0,98	6	535,08
2	CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANDRÉ	168,00	0,98	6	987,84
3	USB SANTO ANDRÉ	930,00	0,98	6	5.468,40
4	USB PONTAL DE TAMANDARÉ	600,00	0,98	6	3.528,00
5	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	600,00	0,98	6	3.528,00
6	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	330,00	0,98	6	1.940,40

7	POSRO USB 05 DE JULHO	1050,00	0,98	6	6.174,00
8	USB OITIZEIRO	990,00	0,98	6	5.821,20
9	POSTO USB ESTRELA DO MAR	524,40	0,98	6	3.083,46
10	POSTO USB LEOPOLDO LINS	414,00	0,98	6	2.434,32
11	POSTO NASF	315,00	0,98	6	1.852,20
12	CAPS	490,00	0,98	6	2.881,20
<b>TOTAL</b>		<b>6502,40M</b>			<b>R\$ 38.234,11</b>

### II. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M <sup>2</sup> )	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL R\$
1	CRAS	91,00	0,98	6	535,08
2	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	168,00	0,98	6	987,84
<b>TOTAL</b>		<b>259,00</b>			<b>R\$ 1.522,92</b>

### III. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M <sup>2</sup> )	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL R\$
1	ESCOLA ROSALVO RAMOS	132,00	0,98	6	129,36
2	ESCOLA TESINA PEIXOTO DA SILVA	229,50	0,98	6	224,91
3	ESCOLA JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA	465,00	0,98	6	455,70



4	ESCOLA SÃO PEDRO	616,00	0,98	6	603,68
5	ESCOLA PADRE ENZO RIZZO	846,00	0,98	6	829,08
6	ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ	3500,00	0,98	6	3.430,00
7	ESCOLA AMARO FERREIRA	2100,00	0,98	6	2.058,00
8	ESCOLA RINALDO DE OLIVEIRA	8400,00	0,98	6	8.232,00
9	ESCOLA AMÁLIA MACÁRIO	2550,00	0,98	6	2.499,00
10	ESCOLA MÚNDICO MÚNDICO	2100,00	0,98	6	2.058,00
11	ANEXO ESCOLA MÚNDICO MÚNDICO	11190,00	0,98	6	10.966,20
12	ANEXO AMARO	364,00	0,98	6	356,72
13	ANEXO AMARO 02	300,00	0,98	6	294,00
14	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	240,00	0,98	6	235,20
15	ESCOLA IZABEL MENDES HACKER	169,00	0,98	6	165,62
16	ESCOLA MARIA JOSÉ SOUZA	161,40	0,98	6	158,17
17	ESCOLA SANTOS ANTÔNIO	247,00	0,98	6	242,06
18	ESCOLA EDNA ARAÚJO	176,00	0,98	6	172,48
19	ESCOLA GELZIRA FRANCISCA DE LIMA	464,00	0,98	6	454,72

20	ESCOLA DR. FRANCISCO ROMANO DE BRITO BASTOS	552,75	0,98	6	541,69
21	ESCOLA MARIA LUIZA RIBEIRO	252,00	0,98	6	246,96
22	ESCOLA ANTÔNIO FRANCELINO ALVES	658,00	0,98	6	644,84
23	ESCOLA INÁCIO DE LOYOLA	483,00	0,98	6	473,34
24	ESCOLA CORONEL OTHON BEZERRA	770,00	0,98	6	754,60
25	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	476,00	0,98	6	466,48
<b>TOTAL</b>		<b>37441,65</b>			<b>R\$ 220.156,90</b>

**IV. UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M²)	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL R\$
1	PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE	4.456,90	0,98	6	26.206,57
<b>TOTAL</b>		<b>4.456,90</b>			<b>R\$26.206,57</b>

• **RESUMO**

LOTE	UNIDADES	ÁREA A SER TRATADA (M²)	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL R\$
I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.502,40	0,98	6	R\$38.234,11
II	SECRETARIA MUNICIPAL DE	259,00	0,98	6	R\$1.522,92

	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
III	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	37.441,65	0,98	6	R\$ 220.156,90
IV	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE	4.456,90	0,98	6	R\$ 26.206,57
<b>TOTAL</b>		<b>48.659,95</b>			<b>R\$ 286.120,50</b>

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinfecção e anitização, objeto do Termo de Referência.

7.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.3 – Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

7.4 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;

7.5 – Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.6 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

7.7 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

7.8 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.9 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.10 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os



saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

7.11 – Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.12 – Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

7.13 – Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

7.14 – Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;

7.15 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

7.16 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

## **8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 – Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, quando solicitado;

8.2 – Providenciar a publicação resumida do Contrato definitivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios.

8.3 – Programar, de comum acordo com a contratada o período de execução das intervenções a serem realizadas.

8.4 – Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5 – Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

8.6 - Efetuar o pagamento no prazo de até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

8.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

8.8 - Fiscalizar a execução do instrumento contratual;

8.9 - Fornecer substâncias ou materiais destinados a desinfecção em ambientes coletivos/e ou públicos, em lugares de uso comum.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Tamandaré, através de servidor responsável, denominado Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) serviços(s), comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Tamandaré.

Definir como Fiscal do Contrato os gestores de cada Secretaria aqui mencionada, para que seja feito o acompanhamento de cada intervenção pela empresa prestada.

#### 10. DAS PENALIDADES:

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.**

#### 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato será de **60 (Sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde de Tamandaré, que será expedida em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços

### 13. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste *Termo de Referência* será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré.

O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

Os respectivos documentos de consulta e certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, serão utilizados recursos através da seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 4011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Programa Atividade: 210 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Ação: 2.258 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

**Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

#### 15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

**Não serão consideradas reactuações dos preços contratados, haja vista a contratação não conter o interregno mínimo de 01 (um) ano.**

Os contratos em que admitide o reajuste, as espécies de reajuste e a periodicidade mínima exigida são especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º—Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Como se observa, a lei veda a estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração inferior a um ano (art. 1º), mas admite o reajuste nos contratos de duração igual ou superior a um ano (art.2º).

## 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (*biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função*).

16.2 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional do Responsável Técnico;

16.3 - Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da contratação;

16.4 - Licença de Funcionamento de Empresa no Órgão Sanitário e Ambiental Competente do Estado ou do Município, como Empresa Especializada a Exercer Atividades de desinfecção de ambientes, conforme Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde;

## 17. REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação adotará como regime de execução de SERVIÇO, de acordo com o art. 6º, II da Lei Federal nº 8.666/93;

## 18. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 286.120,50 (duzentos e oitenta e seis mil cento e vinte reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

Serviços de sanitização e desinfecção	48.659,95	R\$ 0,98	R\$ 47.686,75	6	R\$ 286.120,50
---------------------------------------	-----------	----------	---------------	---	----------------

O valor unitário estimado foi extraído da média de contratos públicos similares, devendo o valor estimado obtido, servir de parâmetro para a possível contratação.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS



As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tamandaré/PE, 24 de fevereiro de 2021.

**Geraldo Moreira Maltos Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 000/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000/ 2021  
DISPENSA Nº 000/2021

CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ** E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.298.603/0001-75**, situado à Rua Antônio Torquato Vieira, 107 – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por seu Gestor o Sr. Geraldo Moreira Mattos Filho, brasileiro, Casado, Médico, CREMEPE Nº 8.044 -, inscrito no CPF/MF nº 223.791.184-34, residente no Prive Pedra dos Carneiros, Casa 06, Carneiros – Tamandaré – PE, e como CONTRATADA empresa ..... com sede a ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pela Sr (ª). ..... brasileiro(a), Solteiro(a), Empresário(a), inscrito(a) no RG sob nº. .... e no CPF nº. ...., residente e domiciliado(a) à....., perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 015/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação em CARÁTER EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos prédios públicos do Município de Tamandaré - PE, como medida preventiva ao contágio da COVID-19, conforme subitem 1.2**
- 1.2 **LOCAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES.**

**I. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ INTERVENÇÃO	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL

1	POSTO USB DUAS BOCAS	91	R\$ 0,98	R\$ 89,18	6	R\$ 535,08
2	CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANDRÉ	168	R\$ 0,98	R\$ 164,64	6	R\$ 987,84
3	USB SANTO ANDRÉ	930	R\$ 0,98	R\$ 911,40	6	R\$ 5.468,40
4	USB PONTAL DE TAMANDARÉ	600	R\$ 0,98	R\$ 588,00	6	R\$ 3.528,00
5	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	600	R\$ 0,98	R\$ 588,00	6	R\$ 3.528,00
6	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	330	R\$ 0,98	R\$ 323,40	6	R\$ 1.940,40
7	POSRO USB 05 DE JULHO	1050	R\$ 0,98	R\$ 1.029,00	6	R\$ 6.174,00
8	USB OITIZEIRO	990	R\$ 0,98	R\$ 970,20	6	R\$ 5.821,20
9	POSTO USB ESTRELA DO MAR	524,4	R\$ 0,98	R\$ 513,91	6	R\$ 3.083,47
10	POSTO USB LEOPOLDO LINS	414	R\$ 0,98	R\$ 405,72	6	R\$ 2.434,32
11	POSTO NASF	315	R\$ 0,98	R\$ 308,70	6	R\$ 1.852,20
12	CAPS	490	R\$ 0,98	R\$ 480,20	6	R\$ 2.881,20
<b>TOTAL</b>		<b>6502,4</b>			<b>6</b>	<b>R\$ 38.234,11</b>

## II. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL
1	CRAS	91	R\$ 0,98	R\$ 89,18	6	R\$ 535,08
2	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	168	R\$ 0,98	R\$ 164,64	6	R\$ 987,84
<b>TOTAL</b>		<b>259</b>			<b>6</b>	<b>R\$ 1.522,92</b>

## III. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL
1	ESCOLA ROSALVO RAMOS	132	R\$ 0,98	R\$ 129,36	6	R\$ 776,16
2	ESCOLA TESINA PEIXOTO DA SILVA	229,5	R\$ 0,98	R\$ 224,91	6	R\$ 1.349,46
3	ESCOLA JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA	465	R\$ 0,98	R\$ 455,70	6	R\$ 2.734,20
4	ESCOLA SÃO PEDRO	616	R\$ 0,98	R\$ 603,68	6	R\$ 3.622,08
5	ESCOLA PADRE ENZO RIZZO	846	R\$ 0,98	R\$ 829,08	6	R\$ 4.974,48
6	ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ	3500	R\$ 0,98	R\$ 3.430,00	6	R\$ 20.580,00
7	ESCOLA AMARO FERREIRA	2100	R\$ 0,98	R\$ 2.058,00	6	R\$ 12.348,00
8	ESCOLA RINALDO DE	8400	R\$ 0,98	R\$ 8.232,00	6	R\$ 49.392,00

	OLIVEIRA					
9	ESCOLA AMÁLIA MACÁRIO	2550	R\$ 0,98	R\$ 2.499,00	6	R\$ 14.994,00
10	ESCOLA MUNDO MÁGICO	2100	R\$ 0,98	R\$ 2.058,00	6	R\$ 12.348,00
11	ANEXO ESCOLA MUNDO MÁGICO	11190	R\$ 0,98	R\$ 10.966,20	6	R\$ 65.797,20
12	ANEXO AMARO	364	R\$ 0,98	R\$ 356,72	6	R\$ 2.140,32
13	ANEXO AMARO 02	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00	6	R\$ 1.764,00
14	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	240	R\$ 0,98	R\$ 235,20	6	R\$ 1.411,20
15	ESCOLA IZABEL MENDES HACKER	169	R\$ 0,98	R\$ 165,62	6	R\$ 993,72
16	ESCOLA MARIA JOSÉ SOUZA	161,4	R\$ 0,98	R\$ 158,17	6	R\$ 949,03
17	ESCOLA SANTOS ANTÔNIO	247	R\$ 0,98	R\$ 242,06	6	R\$ 1.452,36
18	ESCOLA EDNA ARAÚJO	176	R\$ 0,98	R\$ 172,48	6	R\$ 1.034,88
19	ESCOLA GELZIRA FRANCISCA DE LIMA	464	R\$ 0,98	R\$ 454,72	6	R\$ 2.728,32
20	ESCOLA DR. FRANCISCO ROMANO DE BRITO BASTOS	552,75	R\$ 0,98	R\$ 541,70	6	R\$ 3.250,17
21	ESCOLA MARIA LUIZA RIBEIRO	252	R\$ 0,98	R\$ 246,96	6	R\$ 1.481,76
22	ESCOLA ANTÔNIO FRANCELINO ALVES	658	R\$ 0,98	R\$ 644,84	6	R\$ 3.869,04
23	ESCOLA INÁCIO DE LOYOLA	483	R\$ 0,98	R\$ 473,34	6	R\$ 2.840,04
24	ESCOLA CORONEL OTHON BEZERRA	770	R\$ 0,98	R\$ 754,60	6	R\$ 4.527,60
25	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	476	R\$ 0,98	R\$ 466,48	6	R\$ 2.798,88
<b>TOTAL</b>		<b>37441,65</b>				<b>R\$ 220.156,90</b>

#### IV. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE:

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL
1	PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE	4.456,90	R\$ 0,98	R\$ 4.367,62	6	R\$ 4.367,76
<b>TOTAL</b>		<b>4.456,90</b>				<b>R\$ 4.367,76</b>

<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>48.659,95</b>				<b>R\$ 286.120,50</b>
------------------------	------------------	--	--	--	-----------------------

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (Sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 2.2 O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde de Tamandaré, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 2.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 3.1 Deverão ser realizadas **06 intervenções no período de 45(quarenta e cinco) dias, devendo ser realizada 01 intervenção por semana em cada um dos locais indicados no Item 1.2 deste Contrato** durante sua vigência.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global para realização dos serviços é de **R\$ 286.120,50 (duzentos e oitenta e seis mil cento e vinte reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha constante no subitem 1.2 do presente contrato.
- 4.2. O pagamento dos serviços objeto deste *Contrato* será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré.
- 4.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
- 4.4. Os respectivos documentos de consulta e certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.
- 4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 4.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 4.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 4.8. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.
- 4.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do Tesouro Municipal, constantes na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão:**

**Unidade:**

**Programa Atividade:**

**Ação:**

**Despesa:**

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinfecção e anitização, objeto do Contrato
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;
- 6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;
- 6.5. Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 6.11. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.12. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

- 6.13. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- 6.14. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;
- 6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- 6.16. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, quando solicitado;
- 7.2. Providenciar a publicação resumida do Contrato definitivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios.
- 7.3. Programar, de comum acordo com a contratada o período de execução das intervenções a serem realizadas.
- 7.4. Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5. Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.
- 7.6. Efetuar o pagamento no prazo de até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- 7.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.8. Fiscalizar a execução do instrumento contratual;

- 7.9. Fornecer substâncias ou materiais destinados à desinfecção em ambientes coletivos/e ou públicos, em lugares de uso comum.

#### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

#### 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do

fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

- 9.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 10.1 A presente contratação decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93, tendo em vista Comunicação Interna da Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ do corrente ano e do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, ratificada e autorizada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

## 11.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Tamandaré, através de servidor responsável, denominado Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.
- 11.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) serviços(s), comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Tamandaré.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obriga a CONTRATADA em todos os seus termos, a proposta apresentada.
- 12.2. A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 12.4. Fica eleito o foro desta cidade de Tamandaré/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

12.5. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei Nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito

Tamandaré/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Geraldo Moreira Mattos Filho**  
CPF nº 223.791.184-34  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

Representante Legal: .....  
CPF: .....

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

